



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 172/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE RECANTO DAS EMAS**, requerida pela **NOVACAP – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do processo n.º 191.000.403/1996.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE RECANTO DAS EMAS** está licenciada para a **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORUMBÁ – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

- 1) Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos, dos lançamentos 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 6A/6B e 07, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
- 2) Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita, redes tubulares, canais a céu aberto, dissipadores de energia, bacias de retenção, entre outros;
- 3) Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando o entupimento e/ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;
- 4) Realizar gestões junto ao SLU e Administração Regional da Cidade do Recanto das Emas, no sentido de evitar que sejam lançados, através do Sistema de Drenagem Pluvial, lixo e outros materiais nos corpos receptores, encaminhando ao IBRAM relatórios no início do mês de novembro, no final do mês de dezembro, no final do mês de março e no término do período chuvoso;
- 5) Que a eventual ampliação das redes de drenagem pluvial sejam precedidas de estudos sobre os impactos cumulativos de novos lançamentos pluviais, bem como do risco de inundação e degradação dos cursos d'água;
- 6) Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providenciada a sua recuperação;
- 7) Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da LO, cronograma físico de execução das melhorias e recuperações nos lançamentos citados abaixo, considerando que o prazo máximo de execução dos serviços, será de 01 (um) ano após a publicação da LO:

7.1) Lançamento 01:

7.1.1) Fazer a roçagem utilizando uma faixa de 3 (três) metros de largura, da área onde foram plantadas as mudas, no final do mês de maio, pois as mesmas encontram-se localizadas em ambiente dominado por gramíneas de natureza exótica/invasora, com alto risco de incêndio, encaminhando ao IBRAM um relatório conclusivo do trabalho realizado;

7.1.2) As mudas depredadas e sem resposta vegetativa, deverão ser substituídas a partir do início do período chuvoso, apresentando ao IBRAM um relatório conclusivo das atividades desenvolvidas;7.2)

Lançamento 02:

7.2.1) Recuperar as erosões existentes ao longo do canal de drenagem pluvial;

7.2.2) Recuperar a parede do canal de drenagem pluvial que se encontra quebrada;

7.2.3) Recuperar a área degradada situada a jusante da parede quebrada;

7.2.4) Recuperar a parte da fundação degradada do dissipador de energia;

7.2.5) Desassorear o interior do dissipador de energia;

7.2.6) Retirar a vegetação existente no interior do dissipador de energia.

7.3) Lançamento 03:

7.3.1) Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da LO, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de um trecho da margem esquerda do Córrego Vargem da Bênção, em conformidade com o Termo de Referência encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 100.002.019/2008 – PRESI/IBRAM, de 16/10/2008;

7.3.2) Recuperar a erosão na margem direita do canal de drenagem pluvial, na curva próxima ao dissipador de energia;

7.3.3) Desassorear o interior do dissipador de energia, que está impedindo a saída de água através dos orifícios localizados no anteparo.

7.4) Lançamento 04:

7.4.1) Altear as paredes do canal de drenagem pluvial, nos trechos onde estão ocorrendo extravasamento de água;

7.4.2) Desassorear o interior do dissipador de energia;

7.4.3) Retirar a vegetação existente no interior do dissipador de energia.

7.5) Lançamento 5A:

7.5.1) Recuperar as áreas que foram degradadas com a construção deste lançamento, conforme previsto no item 4, do “Projeto Alternativo do Lançamento 5A”;

7.5.2) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, das obras do "Projeto Alternativo do Lançamento 5A";

7.6) Lançamento 5B:

7.6.1) Recuperar as áreas que foram degradadas com a construção deste lançamento, conforme medidas de recuperação ambiental, constantes no item 5 do "Projeto Alternativo do Lançamento 5B";

7.6.2) A bacia de retenção deverá ser cercada com postes de concreto e arames farpados, com espaçamentos de 10 em 10 centímetros até altura de 1,50 metros e o restante até completar os 2,10 metros, com espaçamento de 20 em 20 centímetros. No local mais alto da cerca, com ângulo de 45°, instalar arame farpado cobrindo toda a extensão da bacia;

7.6.3) Deverão ser colocadas placas, em número de 4 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;

7.6.4) Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de retenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;

7.6.5) As bacias de retenção deverão ter portão, no sentido de permitir o acesso para limpeza de lixo, coleta de resíduos sólidos e de sedimentos;

7.6.6) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, das obras do Projeto Alternativo do Lançamento 5B do Sistema de Drenagem Pluvial.

7.7) Lançamento 6A/6B:

7.7.1) A bacia de retenção deverá ser cercada, conforme informações constantes no Ofício nº 75/2005 – GAB/SURHI, de 11 de maio de 2005, item 6, encaminhado a NOVACAP e no projeto encaminhado pela NOVACAP, em 08 de junho de 2005, através do Ofício nº 387/2005 – ASMAM/PRES;

7.7.2) Deverão ser colocadas placas, em número de 4 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;

7.7.3) Os taludes internos e as cristas da bacia de retenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;

7.7.4) A bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir o acesso para limpeza de lixo, coleta de resíduos sólidos e de sedimentos.

7.8) Lançamento 07:

7.8.1) Recuperar as erosões localizadas após a parede do vertedouro das duas bacias de retenção;

7.8.2) Alisar as paredes do canal de drenagem, tendo em vista que há extravasamentos de águas logo a montante da primeira bacia de retenção, logo após a primeira bacia de retenção e em trecho logo após a segunda bacia de retenção, onde a descarga de fundo desta bacia encontra-se com o canal de drenagem;

7.8.3) Deverão ser colocadas placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia de detenção, tendo as dimensões de 60x60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;

7.8.4) Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;

7.8.5) Minimizar o impacto visual do dissipador de energia, implantando uma cortina de vegetação, conforme consta no Parecer Técnico nº 019/04 – NLA/DITEC/IBAMA – DF, encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 131/2004 – GAB/SURHI, de 13/04/2004;

7.8.6) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, das obras já concluídas da “Obra de Sistematização para Controle da Onda de Cheia e Combate a Erosão na Calha Fluvial do Córrego Monjolo, no Trecho a Jusante do Lançamento Pluvial nº 07 e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, do Sistema de Drenagem Pluvial da Cidade do Recanto das Emas – Distrito Federal.”, conforme solicitado na Autorização Ambiental nº 002/2008, de 16 de janeiro de 2008, item 17 das Condicionantes, Exigências e Restrições;

8) Apresentar relatório final, conclusivo, das melhorias e das recuperações realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

9) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no sistema de drenagem pluvial;

10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;

11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

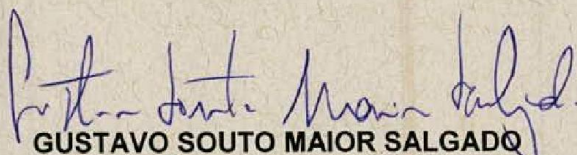
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 23 /, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 172/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **05 (CINCO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.



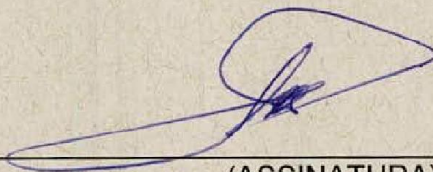
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 172/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.



(ASSINATURA)

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO